

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2248/79

INTERESSADO : DARIO RAFAEL FERNANDES

ASSUNTO : Equivalência de estudos (Convalidação de atos escolares)

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 164/80 CEPG Aprov. em 06/02/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

DÁRIO RAFAEL FERNANDES, filho de Fernando Fernandes, e de d. Emilne Villalba Mariano, nascido em 25/06/75, em Caarapó, Estado de Mato Grosso, Brasil, tendo realizado seus primeiros estudos, no Paraguai, de 1971 a 1976, de 1ª a 6ª séries e em 1977 o 1º ano do ciclo básico, requer à Diretora da Divisão Regional, de Presidente Prudente, julgamento sobre a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, onde cursou no ano de 1979 a 8ª série do 1º grau na EEPG "Prof. Adolpho Arruda Mello".

Apresenta os seguintes documentos que instruem o processo:

- Comprovante dos estudos realizados no Paraguai, nos anos de 1971 a 1977, e correspondente às séries de 1ª a 6ª e 1º ano do Ciclo Básico (fls. 03 a 05), com atendimento das formalidades legais;
- Tradução dos documentos de fls. 03, 04 e 05, por Tradutor Público Juramentado (fls. 06);
- Histórico escolar relativo à 7ª série do 1º grau, cursada no ano de 1978, na EEPG "Profª. "Maria Luíza Bastos" em Presidente Prudente (fls. 07.);
- Certidão de nascimento do interessado (fls.08.).

A fls. 09 e 10, o Diretor da EEPG "Profª Maria Luíza Bastos" apresenta suas informações, esclarecendo que no corrente ano o interessado encontra-se cursando a 8ª série do 1º grau na EEPG / "Prof. Adolpho Arruda Mello", em Presidente Prudente. Justifica o atraso no encaminhamento da documentação para a DRE, face às dificuldades com que a família se defrontou na regularização de sua documentação.

2. APRECIÇÃO:

A presente solicitação de julgamento sobre equivalência de estudos realizados, no exterior, é datada de 17/06/79. No entanto, o interessado foi recebido na EEPSG "Profª. Maria Luíza Bastos", em Presidente Prudente, no ano anterior - 1978, tendo cursado nesse ano a 7ª série do 1º grau. Ao final do ano letivo foi promovido e transferido para a EEPG "Prof. Adolpho Arruda Mello" onde cursou a 8ª série do 1º grau.

A escola recipiendária, preocupada com a necessidade da equivalência de estudos, não pôde encaminhar o processo por falta de documentação, embora tenha por diversas vezes solicitado aos responsáveis a apresentação da referida documentação.

Para não prejudicar a vida escolar do interessado, matriculou-o na 7ª série do 1º grau em 1978. DARIO RAFAEL FERNANDES foi promovido na 7ª série e solicitou transferência em 1979 para a 8ª série na EEPG "Prof. Adolpho Arruda Mello", onde provavelmente terminou o 1º grau.

Em casos análogos este Conselho tem-se pronunciado favoravelmente à equivalência dos estudos em nível de 6ª série (Parecer CEE n° 0155/79 de 31/01/79). Tendo, entretanto, DARIO RAFAEL FERNANDES sido promovido na 7ª e 8ª séries do 1º grau, não vemos por que não convalidar sua matrícula na 7ª série do 1º grau bem como os atos escolares posteriormente praticados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de DARIO RAFAEL FERNANDES na 7ª série do 1º grau na EEPSG "Profª. Maria Luíza Bastos", de Presidente Prudente, em 1978, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 16 de janeiro de 1980

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de janeiro de 1980.

- a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de fevereiro de 1980

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente